

ESTATUTOS DO IST

**Versão em vigor
até
10 de Janeiro de 2007**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

SECÇÃO I

NATUREZA, ÂMBITO E FINS

ARTº 1 (Definição)

O Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, é, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada por UTL.

ARTº 2 (Fins)

1. Nos termos do Artº 1 da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro e do Artº 3 dos Estatutos da UTL, o IST como centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos seus estudantes;
 - b) Organização de cursos de especialização, de mestrado e estudos doutorais, quer no âmbito da Escola, quer da Universidade;
 - c) Realização de actividades de investigação e desenvolvimento;

- d) Promoção de acções de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
 - e) Prestação de serviços nas áreas científicas e tecnológicas em que a Escola exerce a sua actividade.
2. Para a realização dos seus fins o IST pode desenvolver formas de colaboração, associação ou participação em organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação em vigor e destes Estatutos.

ARTº 3 (Organização Interna)

1. A organização interna do IST é superintendida pelos órgãos centrais e assenta na existência de Departamentos e Secções Autónomas, de Unidades de Investigação, de Unidades de Apoio, de Serviços e outros organismos de âmbito específico nos domínios da ciência, da tecnologia, da cultura e da acção social.
2. Os Departamentos participam com os órgãos centrais do IST no estabelecimento dos objectivos pedagógicos e científicos e na gestão de recursos humanos e materiais para os alcançar.
3. As Secções Autónomas são estruturas que prosseguem os mesmos objectivos de um Departamento mas que não possuem os requisitos mínimos necessários à sua criação.
4. A investigação científica está organizada em Programas, aprovados pelos Departamentos e que podem ser executados por

estruturas especializadas : Grupos e Centros.

5. As Unidades de Apoio (Centro de Informática, adiante designado por CIIST, Biblioteca e Oficinas Especializados) são estruturas destinadas a fornecer os meios especializados de apoio ao ensino, à investigação e à prestação de serviços à comunidade.
6. Os Serviços são estruturas administrativas, técnicas e auxiliares que garantem o funcionamento do IST.
7. Os órgãos centrais do IST podem delegar competências específicas nos órgãos dos Departamentos, Centros e Unidades de Apoio.
8. Os Departamentos, Centros e Unidades de Apoio têm autonomia para a gestão das suas receitas próprias através da elaboração de orçamentos privativos a incluir no orçamento privativo do IST.

ARTº 4

(Graus, Títulos, Certificados e Diplomas)

1. Através do IST, a UTL confere os graus de licenciado, mestre e doutor, bem como o título de agregado.
2. O IST decide da concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciado e participa na concessão de equivalências e reconhecimento de habilitações académicas ao nível de mestrado e doutoramento.
3. O IST pode atribuir certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional, ou de formação contínua.

4. O IST pode ainda promover a concessão de graus, diplomas e títulos honoríficos.

SECÇÃO II

AUTONOMIAS

ARTº 5

(Autonomia Estatutária)

O IST dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos, bem como o de propor o projecto da sua lei orgânica.

ARTº 6

(Autonomia Científica)

O IST tem capacidade para livremente definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação e desenvolvimento, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas, tecnológicas e culturais.

ARTº 7

(Autonomia Pedagógica)

No uso da sua autonomia pedagógica, o IST pode, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;
- c) Elaborar e aprovar os correspondentes planos de estudo, bem como os programas das respectivas disciplinas;
- d) Estabelecer os regimes de prescrição, precedência e passagem de ano;

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- e) Definir as condições e os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados;
- f) Realizar experiências pedagógicas;
- g) Fixar o calendário escolar.

ARTº 8

(Autonomia Administrativa)

1. No uso da sua autonomia administrativa, o IST possui capacidade, nomeadamente, para:
 - a) Praticar actos definitivos e executórios;
 - b) Practicar os actos preparatórios ou decisórios necessários à promoção e à progressão dos seus docentes, investigadores e demais funcionários e agentes;
 - c) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços, em conformidade com as dotações orçamentais de que dispõe;
 - d) Recrutar pessoal, com ou sem vínculo à Função Pública;
2. O IST está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

ARTº 9

(Autonomia Financeira)

No uso da sua autonomia financeira, O IST tem capacidade, nomeadamente, para:

- a) Elaborar e propôr o seu orçamento;
- b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado e no Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do IST;
- c) Transferir verbas entre as diferentes rúbricas e capítulos orçamentais;

- d) Elaborar orçamentos privativos para a gestão das receitas próprias previstas no Artº 13 destes Estatutos;
- e) Elaborar e gerir os seus planos plurianuais;
- f) Arrendar directamente os bens imóveis necessários ao seu funcionamento.
- g) Depositar em instituições de crédito as importâncias provenientes das receitas previstas no artº 13.

CAPÍTULO II

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

SECÇÃO I

RECURSOS HUMANOS

ARTº 10

(Formas de vinculação)

1. Incumbe ao IST desencadear, nos termos da lei, as acções conducentes ao recrutamento, promoção e progressão na carreira dos seus docentes, investigadores e funcionários afectos às demais carreiras de pessoal.
2. Com vista ao exercício de funções docentes, de investigação ou outras, pode o IST celebrar com individualidades nacionais ou estrangeiras contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente.

ARTº 11

(Quadros de Pessoal)

1. Os quadros de pessoal deverão corresponder às necessidades

permanentes, essenciais ao funcionamento regular do IST.

2. O IST pode introduzir alterações e proceder à revisão dos respectivos quadros de pessoal, desde que não resulte, para cada quadro, aumento global de efectivos.
3. A revisão promove-se de dois em dois anos e só carece da aprovação pela instância governamental da tutela quando implique aumento de efectivos.

SECÇÃO II

RECURSOS MATERIAIS

ARTº 12 (Património)

1. O património do IST é constituído pelo acervo de bens e direitos afectados pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, à prossecução dos seus fins, bem como os adquiridos a título gratuito ou oneroso.
2. No seu activo patrimonial inclui-se, nomeadamente, a titularidade do direito de posse sobre os bens móveis e imóveis que forem destinados ao seu funcionamento.

ARTº 13 (Receitas)

1. São receitas do IST:
 - a) As dotações que lhe forem concedidas no Orçamento de Estado e no PIDDAC;
 - b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
 - c) As provenientes do pagamento de propinas;

- d) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- e) O produto da alienação de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
- f) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- i) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- k) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

ARTº 14 (Isenções)

O IST beneficia, nos termos da lei, de isenção de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO DA ESCOLA

ARTº 15 (Órgãos Centrais)

1. Os órgãos de gestão central do IST previstos no Artº 35 dos Estatutos da UTL são:
 - a) A Assembleia de Representantes;
 - b) O Conselho Directivo;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) O Conselho Pedagógico.
2. O IST possui, ainda, os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Administrativo;
 - b) O Conselho Consultivo.
3. A Presidência dos órgãos referidos nos números anteriores, salvo a da Assembleia de Representantes, é exercida por uma mesma individualidade, com a designação de Presidente do IST.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

ARTº 16 (Composição)

A Assembleia de Representantes é composta por:

- a) Presidente do IST e Presidentes-Adjuntos;
- b) Presidentes dos Departamentos;
- c) Membros eleitos do Conselho Directivo;
- d) Presidentes da Assembleia Geral e da Direcção da Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico, adiante designada por AEIST, e Vice-Presidente estudante do Conselho Pedagógico;
- e) Presidente do Conselho Directivo do CIIST;
- f) O funcionário não docente mais antigo de categoria mais elevada no IST;
- g) 30 representantes dos docentes e investigadores, 30 dos estudantes e 15 do pessoal não docente.

ARTº 17 (Eleição)

1. Os membros não inerentes da Assembleia de Representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional e o

método de Hondt de listas e de candidaturas individuais, de acordo com o respectivo Regulamento Eleitoral.

2. Cada eleitor pode votar simultaneamente numa lista e numa candidatura individual.
3. Os eleitos através de candidaturas individuais não podem exceder os números de 4 para os corpos dos docentes e estudantes e de 2 para o corpo de funcionários não docentes.

ARTº 18 (Competências)

1. Compete à Assembleia de Representantes:
 - a) Eleger o Presidente do IST, e destitui-lo;
 - b) Eleger os membros do Conselho Directivo constantes da alínea d) do número 1 do Artº 24 e destitui-los;
 - c) Aprovar o projecto de plano orçamental e de actividades do IST;
 - d) Apreciar os relatórios anual de actividades e de contas da Escola;
 - e) Fiscalizar genericamente os actos do Presidente do IST e do Conselho Directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria destes;
 - f) Aprovar as alterações aos presentes Estatutos e esclarecer dúvidas sobre a sua aplicação;
 - g) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, o Estatuto dos Membros dos órgãos do IST.
 - h) Aprovar os Regulamentos Eleitorais da Assembleia de Representantes, do Presidente do IST, do Conselho Directivo, do Conselho Pedagógico e dos representantes do IST na

- Assembleia da Universidade e no Senado da UTL;
- i) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
2. Compete ainda à Assembleia de Representantes a coordenação da avaliação global do funcionamento do IST, para o que poderá constituir uma comissão especializada, que inclua individualidades de reconhecida competência, exteriores à própria Assembleia de Representantes.
 3. Para efeitos do disposto na alínea e) do nº 1, a Assembleia de Representantes tem direito a obter informação sobre todos os assuntos relativos à gestão do IST, da competência do Presidente do IST ou do Conselho Directivo e/ou tratados pelos serviços, desde que não violem o direito à privacidade individual.
 4. A reprovação do plano orçamental e de actividades referido na alínea c) do nº 1 obrigam à apresentação de novos no prazo máximo de 30 dias.

**ARTº 19
(Preenchimento de vagas)**

1. Os membros da Assembleia de Representantes que forem eleitos para qualquer outro cargo de gestão a que não corresponda um lugar por inerência na Assembleia de Representantes conservam a sua qualidade de membros deste órgão, salvo se a ela renunciarem expressamente.
2. As vagas criadas na Assembleia de Representantes serão preenchidas do seguinte modo:
 - a) No caso de membros eleitos em listas, pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada;

- b) No caso de membros eleitos em candidaturas individuais, por aplicação do método de Hondt aos resultados eleitorais.
3. Na ausência de candidatos, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade da sua representação.

**ARTº 20
(Composição da Mesa)**

1. A composição e a forma de eleição da mesa da Assembleia de Representantes são estabelecidas no Regimento, devendo a mesa incluir obrigatoriamente um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. O Presidente da Assembleia de Representantes será um Professor Catedrático ou Associado a quem, para além das competências previstas no Artº 74, compete:
 - a) Estabelecer a ligação da Assembleia de Representantes com os restantes órgãos de gestão;
 - b) Comunicar à Reitoria a constituição do Conselho Directivo;
 - c) Integrar, por inerência de funções, a Assembleia da Universidade e o Senado da UTL.
3. Um Vice-Presidente da Assembleia de Representantes será um Professor, a quem compete substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários.
4. Outro Vice-Presidente será um estudante.

SECÇÃO II

PRESIDENTE

**ARTº 21
(Modo de Eleição)**

1. O Presidente do IST é um Professor Catedrático ou Associado com Agregação eleito pela Assembleia de Representantes, entre um conjunto de candidatos aprovados pelo Conselho Científico, de acordo com o respectivo Regulamento Eleitoral.
2. A eleição do Presidente realiza-se através de escrutínio secreto de todos os membros da Assembleia de Representantes em duas voltas.
3. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos e, pelo menos, um terço dos votos expressos de cada corpo.
4. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e, pelo menos, um terço dos votos expressos de cada corpo.

**ARTº 22
(Competências)**

1. Compete ao Presidente do IST:
 - a) A representação do IST em todos os actos públicos em que este intervenha;
 - b) Presidir aos Conselhos Directivo, Científico, Pedagógico, Administrativo e Consultivo do IST e ao Conselho de Utentes do CIIST;
 - c) O exercício, em permanência, das competências dos Conselhos Directivo, Científico, Pedagógico e Administrativo, competindo-lhe o despacho normal do

expediente e a decisão de casos urgentes, situação em que as suas decisões deverão ser submetidas a ratificação;

- d) Fazer parte por inerência, da Assembleia da Universidade e do Senado da UTL;
- e) Executar as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor da UTL;
- f) Presidir aos júris dos concursos para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal não docente;
- g) Fazer a coordenação da gestão do IST, para o que deverá realizar reuniões regulares com os Presidentes-Adjuntos;
- h) Dar conhecimento à Reitoria da UTL e ao Ministério da Educação de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento do IST, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares e/ou a qualidade do ensino e/ou da investigação científica;
- i) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e governamentais em todas as questões de interesse para o IST ou para o ensino superior, quando para tal fôr solicitado;
- j) Coordenar a elaboração do projecto de plano orçamental e do relatório de actividades;
- k) Fazer propostas aos Órgãos Centrais sobre os assuntos que julgar conveniente.
- l) Escolher os Presidentes-Adjunto para os Assuntos Administrativos, Científicos e Pedagógicos e submeter os nomes à ratificação, respectivamente, pelos Conselhos Directivo, Científico e Pedagógico.

2. O Presidente do IST pode delegar as suas competências nos Presidentes-Adjuntos.
3. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do IST, este é substituído pelo Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos.

**ARTº 23
(Presidentes-Adjuntos)**

1. Os Presidentes-Adjuntos são professores com a categoria prevista nestes Estatutos, escolhidos pelo Presidente do IST e ratificados pelos respectivos órgãos.
2. A destituição, renúncia ou perda de mandato do Presidente do IST implica a cessação de funções dos Presidente-Adjuntos.
3. Para efeitos do disposto no Art.º 37 dos Estatutos da UTL, os Presidentes-Adjuntos exercem as funções consignadas aos Vice-Presidentes dos Conselhos Directivo, Científico e Pedagógico.

SECÇÃO III

CONSELHO DIRECTIVO

**ARTº 24
(Composição e modo de funcionamento)**

1. O Conselho Directivo é constituído por:
 - a) Presidente do IST, que preside;
 - b) Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos;
 - c) Presidente da Direcção da Associação dos Estudantes;
 - d) Três docentes, três estudantes e dois funcionários não docentes.
2. O Conselho Directivo funciona em Plenário e em Comissão Executiva,

constituindo o primeiro instância de recurso das decisões da segunda.

3. A composição e as competências da Comissão Executiva são estabelecidas no Regimento, devendo obrigatoriamente incluir um membro de cada corpo.
4. Na dependência do Conselho Directivo podem funcionar comissões permanentes e comissões eventuais, com composição e competências previstas no Regimento, sendo obrigatória a existência de uma Comissão Permanente para Assuntos de Pessoal não Docente.

**ARTº 25
(Eleição)**

1. O Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos é um Professor Catedrático ou Associado escolhido pelo Presidente do IST e ratificado pelo Plenário do Conselho Directivo.
2. Os membros do Conselho Directivo referidos na alínea d) do nº 1 do artigo anterior são eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da Assembleia de Representantes, de entre todos os elementos da Escola.

**ARTº 26
(Competências)**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Administrar e gerir o IST em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu funcionamento regular;
- b) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos do IST, nos casos em que estes não tenham competência executiva, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- assuntos que lhe forem presentes;
- c) Realizar reuniões quinzenais de coordenação da gestão administrativa do IST com um membro da Comissão Executiva de cada Departamento;
 - d) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - e) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais de todos os funcionários da Escola;
 - f) Editar o Boletim do IST;
 - g) Fixar a data das eleições para a Assembleia de Representantes, Conselho Pedagógico e para os Representantes do IST na Assembleia da Universidade e no Senado da UTL e verificar a regularidade das listas de candidatas apresentadas;
 - h) Aprovar, sob proposta do Conselho Científico, as regras para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação ou de prestação de serviços;
 - i) Aprovar, sob proposta do Conselho Científico, a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços ou de investigação e desenvolvimento que envolvam meios humanos e/ou materiais do IST;
 - j) Aprovar, mediante parecer favorável do Conselho Científico e ouvido o Conselho Pedagógico, a participação do IST em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
 - k) Nomear um professor para o Conselho Directivo do CIIST e os seus representantes nas instituições em que o Conselho Directivo participa;
 - l) Elaborar e aprovar normas gerais que regulamentem a participação e dependência hierárquica de funcionários em quaisquer entidades em que o IST participe
 - m) Designar, os representantes do IST nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que o IST integre a qualquer título, sob proposta do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico, consoante a sua natureza;
 - n) Ratificar a constituição e a dissolução de Departamentos e Secções Autónomas, bem como os respectivos Regulamentos;
 - o) Nomear os Presidentes dos Conselhos da Biblioteca e das Oficinas Especializadas;
 - p) Definir as condicionantes globais para contratação de pessoal docente não pertencente aos quadros;
 - q) Aprovar as alterações dos quadros de pessoal não docente, as aberturas de concurso e os respectivos júris;
 - r) Promover a avaliação periódica do pessoal não docente;
 - s) Elaborar e aprovar o regulamento de atribuição a funcionários de prémios e suplementos, conforme o estabelecido no nº 4 do Artº 41º do Decreto-Lei 184/89, de 2 de Junho;
 - t) Elaborar e propor à Assembleia de Representantes o Estatuto dos Membros dos órgãos do IST;
 - u) Aprovar a criação e extinção de Serviços e os seus Regulamentos.
 - v) Ratificar o nome proposto pelo Presidente do IST para Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos;

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- w) Exercer funções disciplinares de acordo com a legislação em vigor e os Estatutos da UTL;
- x) Aprovar, mediante parecer favorável dos Conselhos Científico e Pedagógico, a proposta de "numerus clausus";
- y) Dar parecer sobre a criação e a extinção de Centros;
- z) Afectar lugares do quadro de pessoal não docente às unidades;
- a1) Aprovar a celebração de contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente;
- b1) Promover a melhoria de condições sociais da comunidade do IST, bem como iniciativas culturais.

ARTº 27

(Perda de Mandato e Substituição)

1. Os membros do Conselho Directivo perdem o mandato:
 - a) Quando estiverem nas condições previstas no Artº 75;
 - b) No caso de destituição pela Assembleia de Representantes.
2. As vagas ocorridas no Conselho Directivo por força do disposto na alínea a) do número anterior serão preenchidas, por eleição uninominal, pela Assembleia de Representantes.

SECÇÃO IV

CONSELHO CIENTÍFICO

ARTº 28

(Composição)

O Conselho Científico é constituído por todos os Professores Catedráticos,

Associados e Auxiliares e outros Doutorados vinculados ao IST.

ARTº 29

(Modo de Funcionamento)

1. O Conselho Científico funciona em Plenário, em Senado, em Comissão Coordenadora, em Comissão Executiva, em Comissões Permanentes e em Comissões Eventuais, sendo obrigatória a existência das seguintes Comissões Permanentes:
 - a) Comissão de Equivalências;
 - b) Comissão de Gestão e Avaliação da Investigação.
2. O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do IST.
3. O Presidente do IST pode delegar as suas competências científicas no Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos.
4. O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos é um Professor Catedrático ou Associado, escolhido pelo Presidente do IST e ratificado pelo Plenário.
5. A representação do Conselho Científico na Assembleia da Universidade e no Senado da UTL compete ao Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos.

ARTº 30

(Composição do Senado, da Comissão Coordenadora e da Comissão Executiva)

1. O Senado é constituído por:
 - a) Membros da Comissão Coordenadora;
 - b) Coordenadores da licenciatura;
 - c) Um Coordenador de mestrado por Departamento;
 - d) Presidentes dos Centros;

- e) 50 membros eleitos de entre os membros do Conselho Científico.
2. A eleição dos membros referidos na alínea e) do número anterior far-se-á por escrutínio secreto por Departamento, tendo cada Departamento um número de membros proporcional ao número de membros do Conselho Científico nesse Departamento, de acordo com o Regimento do Conselho Científico.
3. A Comissão Coordenadora é constituída por:
- a) Presidente do IST;
 - b) Outros membros da Comissão Executiva;
 - c) Presidentes dos Departamentos;
 - d) Coordenadores das Secções Autónomas;
 - e) Um professor representante de cada Conselho de Departamento.
4. A Comissão Executiva é constituída por:
- a) Presidente do IST;
 - b) Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos;
 - c) Vice-Presidentes e Secretários em número previsto no Regimento do Conselho Científico.
- Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos;
- d) Servir de instância de recurso das decisões do Senado;
 - e) Apreciar todos os assuntos que lhe foram submetidos pelo Presidente do IST ou pelo Senado;
2. Compete ao Senado:
- a) Aprovar normas gerais de gestão científica do IST;
 - b) Aprovar a criação e extinção de licenciaturas e mestrados;
 - c) Aprovar a criação e a dissolução de Departamento e Centros;
 - d) Apreciar e votar anualmente a política científica do IST;
 - e) Fiscalizar os actos do Presidente do IST enquanto Presidente do Conselho Científico;
 - f) Servir de instância de recurso das decisões da Comissão Coordenadora;
 - g) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IST ou pela Comissão Coordenadora.
3. Compete à Comissão Coordenadora:
- a) Ratificar a composição da Comissão Executiva, sob proposta conjunta do Presidente do IST e do Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos;
 - b) Propor ao Conselho Directivo regras para a celebração de qualquer tipo de contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente e/ou equipamento científico;
 - c) Elaborar normas gerais sobre:
 - as condições de admissão dos candidatos às provas para a obtenção de graus e títulos académicos em conformidade com os critérios legais;

**ARTº 31
(Competências)**

1. Compete ao Plenário:
- a) Aprovar o Regimento do Conselho Científico, sob proposta do Senado;
 - b) Deliberar em votação secreta sobre a aprovação ou rejeição dos candidatos a Presidente do IST;
 - c) Ratificar o nome proposto pelo Presidente do IST para

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- a abertura de concursos para as vagas dos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas, bem como sobre a nomeação dos respectivos júris;
 - a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;
 - a organização dos planos de estudo de licenciatura e de pós-graduação, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - a distribuição de serviço docente, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - o desenvolvimento da actividade de investigação científica;
 - a distribuição de verbas para equipamento científico;
 - dispensas de serviço docente e equiparações a bolseiro.
- d) Propor ao Senado a criação e extinção de licenciaturas e mestrados, aprovar alterações e os seus Regulamentos, sendo necessário parecer favorável do Conselho Pedagógico nas questões do ensino de graduação;
- e) Estabelecer a organização das provas para a obtenção de graus e títulos académicos nos termos legais, e aprovar a nomeação dos respectivos júris;
- f) Estabelecer a organização das provas de capacidade científica e aptidão pedagógica previstas no Estatuto da Carreira Docente Universitária, nos termos legais, e aprovar a nomeação dos respectivos júris;
- g) Aprovar as alterações aos quadros de pessoal docente e investigador, e propor alterações aos quadros de pessoal técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas, bem como a abertura de concursos para o preenchimento das vagas e a nomeação dos respectivos júris;
- h) Aprovar a nomeação definitiva do pessoal docente dos quadros referidos na alínea anterior e dos Professores Auxiliares;
- i) Proceder à afectação de outro pessoal docente às unidades, dentro das condicionantes globais estabelecidas pelo Conselho Directivo e ouvido o Conselho Pedagógico;
- j) Proceder à afectação de meios humanos e materiais adstritos às actividades científicas aos Departamentos e Secções Autónomas tendo em consideração as necessidades e a especificidade do ensino e as verbas disponíveis;
- k) Homologar os mapas de distribuição do serviço docente e as dispensas de serviço;
- l) Aprovar os pedidos de licenças sabáticas;
- m) Propor ao Conselho Directivo a participação do IST em quaisquer entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, bem como os representantes do IST nos órgãos dessas entidades;
- n) Propor ao Senado a constituição e a dissolução de Departamentos e Centros e aprovar os respectivos Regulamentos;
- o) Aprovar a constituição e dissolução de Secções Autónomas, bem como os respectivos regulamentos e organização interna;
- p) Ratificar a constituição e dissolução de Secções e homologar as dos Grupos;

- q) Nomear os representantes do Conselho Científico no Conselho Directivo do CIIST, no Conselho da Biblioteca e no Conselho das Oficinas Especializadas;
 - r) Aprovar o plano de actividades e apreciar o relatório de actividades dos Centros e do CIIST;
 - s) Aprovar as normas e promover a avaliação periódica das actividades de investigação e desenvolvimento;
 - t) Aprovar a formação, constituição e competências das Comissões Permanentes e das Comissões Eventuais;
 - u) Aprovar a criação e a extinção de Centros e respectivos Regulamentos, sendo em qualquer caso necessário parecer favorável do Conselho Directivo;
 - v) Aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao IST;
 - w) Elaborar um plano quadriannual de desenvolvimento;
 - x) Dar parecer sobre a proposta de "numerus clausus";
 - y) Elaborar a proposta de Regimento do Conselho Científico a submeter à aprovação do Plenário;
 - z) Propor as orientações a que deve obedecer o plano de aquisições da Biblioteca.
4. Compete à Comissão Executiva:
- a) Assegurar o expediente;
 - b) Executar as decisões do Plenário, do Senado e da Comissão Coordenadora;
 - c) Coordenar a actividade das Comissões Permanentes e Eventuais.
5. O Senado pode delegar competências na Comissão Coordenadora e nas Comissões Permanentes e Eventuais.

6. A Comissão Coordenadora pode delegar competências na Comissão Executiva, nas Comissões Permanentes e Eventuais e nos Conselhos de Departamento.

SECÇÃO V

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTº 32

(Composição e Modo de Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) Presidente do IST, que preside;
 - b) Presidente-Adjunto para os Assuntos Pedagógicos;
 - c) Os Coordenadores das licenciaturas;
 - d) Um representante da Direcção da AEIST;
 - e) Os Delegados de curso indicados pela AEIST;
 - f) Um professor e um assistente eleitos por Departamento e por Secção Autónoma;
 - g) Dois alunos por licenciatura, eleitos por sufrágio universal e secreto pelo corpo dos estudantes;
2. O Conselho Pedagógico funciona em Plenário, em Comissão Coordenadora, em Comissão Executiva e em Comissões Eventuais.
3. O Presidente-Adjunto para os Assuntos Pedagógicos é um Professor, escolhido pelo Presidente do IST e ratificado pelo Plenário.
4. Funcionam ainda, na dependência do Conselho Pedagógico, as Comissões Pedagógicas de Licenciatura, cuja composição e regimento é proposta pelo Conselho Pedagógico, ouvidos os

Departamentos, e ratificada pelo Conselho Directivo.

5. A representação do Conselho Pedagógico na Assembleia da Universidade e no Senado da UTL compete ao Presidente-Adjunto para os Assuntos Pedagógicos.

**ARTº 33
(Composição e Regimento)**

A composição e competências da Comissão Executiva e Comissão Coordenadora são definidas no Regimento do Conselho Pedagógico.

**ARTº 34
(Competências)**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Ratificar o nome proposto pelo Presidente do IST para Presidente-Adjunto para os Assuntos Pedagógicos;
- b) Ratificar a composição da Comissão Executiva, sob proposta conjunta do Presidente do IST e do Presidente-Adjunto para os Assuntos Pedagógicos;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Aprovar a formação, constituição e competências de Comissões Eventuais;
- e) Nomear representantes do CP aos Conselhos Directivo e de Utentes do CIIST;
- f) Coordenar, genericamente, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos, bem como dar parecer sobre todas as questões respeitantes à orientação pedagógica do IST;
- g) Coordenar com o Conselho Directivo a fixação do Calendário Escolar;
- h) Elaborar os horários, bem como fixar o número de turmas e

distribuição de estudantes por turma;

- i) Coordenar o processo de marcação das datas dos testes e dos exames;
- j) Promover acções de formação pedagógica e a realização de novas experiências pedagógicas;
- k) Dar parecer sobre os Regulamentos das licenciaturas e sobre as normas gerais de distribuição de serviço docente e de organização dos planos de estudos, elaboradas pelo Conselho Científico;
- l) Propor ao Conselho Directivo acções que visem a melhoria das condições pedagógicas;
- m) Promover a coordenação interdisciplinar de forma a garantir a realização de objectivos pré-fixados para as diversas licenciaturas;
- n) Delegar competências nas Comissões Eventuais e na Comissão Executiva;
- o) Promover a melhoria das condições sociais do IST, bem como iniciativas culturais;
- p) Coordenar e promover a avaliação periódica do desempenho pedagógico no IST;
- q) Dar parecer sobre a proposta de "numerus clausus";
- r) Dar parecer sobre a afectação aos Departamentos de pessoal não docente não pertencente aos quadros;
- s) Propor as orientações a que deve obedecer o plano de aquisições da Biblioteca.

**ARTº 35
(Substituições)**

1. Cada membro que perder o seu mandato será substituído pelo seu suplente.

2. Nos casos em que não existe suplente ou em que este também perdeu o seu mandato, realizar-se-á nova eleição para preenchimento de vaga ocorrida.

SECÇÃO VI

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTº 36 (Composição)

Constituem o Conselho Administrativo:

- a) Presidente do IST, que preside;
- b) Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos;
- c) Um Professor vogal do Conselho Directivo;
- d) Director de Serviços de Recursos;
- e) Chefe de Repartição de Recursos;

ARTº 37 (Competências e Funcionamento)

1. O Conselho Administrativo dispõe da competência fixada na legislação em vigor para os órgãos dirigentes dos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da Escola;
 - b) Promover a arrecadação das receitas próprias da Escola;
 - c) Verificar a regularidade formal das despesas e autorizar o seu pagamento;
 - d) Promover a elaboração das contas de gerência e remetê-las

ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal;

- e) Proceder, periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
 - f) Aceitar, com observância das disposições legais vigentes, as liberalidades feitas a favor da Escola que não envolvam intuítos ou obrigações estranhas à instituição e no caso de herança, sempre a benefício de inventário;
 - g) Promover, nos termos legais, a venda em hasta pública de material considerado inservível ou dispensável;
 - h) Promover a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto no âmbito da sua competência que lhe seja apresentado pelo Presidente do IST.
2. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por quinzena, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, as disposições gerais constantes do Artº 72 e seguintes.

SECÇÃO VII

CONSELHO CONSULTIVO

ARTº 38 (Composição)

1. O Conselho Consultivo é constituído por:
 - a) Presidente do IST, que preside;
 - b) Presidentes Adjuntos;
 - c) Presidente da Direcção da Associação de Estudantes;
 - d) Presidentes dos Departamentos;

- e) Coordenadores de Secções Autónomas;
- f) Presidente do Conselho Directivo do CIIST;
- g) Um funcionário não docente, designado pelos seus pares no Conselho Directivo;
- h) Presidente da Associação de Antigos Alunos;
- i) As individualidades que, por proposta do IST, detenham o título de conselheiro da UTL;
- j) Personalidades de sectores da sociedade com relação com o domínio de actividade do IST, em nome próprio ou em representação.

2. Na parte respeitante à alínea j) do número anterior, a composição do Conselho será fixada bianualmente pelo Conselho Directivo, por proposta do Senado do Conselho Científico e ouvido o Conselho Pedagógico, integrando obrigatoriamente representantes da Ordem dos Engenheiros e de organizações patronais.
3. Para prossecução dos fins do Conselho Consultivo, poderão funcionar, no âmbito deste, Comissões Permanentes e Eventuais.

ARTº 39

(Competências e Funcionamento)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IST ou por qualquer órgão de gestão central;
- b) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de licenciaturas e mestrados;
- c) Fomentar a ligação entre as actividades do IST e a sociedade;

- d) Fomentar a integração profissional dos licenciados e mestrados formados pelo IST;
- e) Elaborar o seu Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES

SECÇÃO I

DEPARTAMENTOS, SECÇÕES E SECÇÕES AUTÓNOMAS

ARTº 40 (Objectivos)

1. O IST está organizado em Departamentos correspondentes a grandes áreas do conhecimento delimitados em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.
2. Cada Departamento tem por finalidades essenciais a realização de actividades de ensino de licenciatura e de pós-graduação e de investigação fundamental e aplicada tendo por objectivo o desenvolvimento tecnológico, a prestação de serviços ao exterior e a efectivação de actividades de extensão universitária.
3. A criação de um Departamento exige um número mínimo de vinte docentes e investigadores em tempo integral, dez dos quais, pelo menos, deverão ser doutorados.
4. As unidades que satisfazendo os números 1 e 2 não verificarem as condições previstas no nº 3 deste artigo constituem-se em Secções Autónomas, na dependência directa dos Órgãos Centrais do IST.

**ARTº 41
(Secções)**

1. Os Departamentos poderão, por sua iniciativa, organizar-se em Secções, sempre que a sua dimensão e a pluralidade das matérias científicas compreendidas na sua área o recomende.
2. As Secções integradas em Departamentos são entendidas como unidades, respeitantes a áreas diferenciadas do conhecimento, com dimensões e características tais que lhes permitam prosseguir e desenvolver actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços autónomas.
3. A criação de uma Secção exige um número mínimo de cinco docentes e investigadores em tempo integral, dois dos quais, pelo menos deverão ser professores.

**ARTº 42
(Constituição e Dissolução)**

1. A constituição e dissolução de Departamentos e Secções Autónomas é aprovada pelo Conselho Científico e ratificada pelo Conselho Directivo;
2. A constituição e dissolução de Secções é aprovada pelo respectivo Conselho de Departamento e ratificada pelo Conselho Científico.

**ARTº 43
(Órgãos do Departamento)**

O Departamento tem, obrigatoriamente, os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Departamento
- b) Comissão Executiva

**ARTº 44
(Do Conselho do Departamento)**

1. O Conselho do Departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.
2. São membros permanentes os Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares e os Professores Convidados e os Investigadores doutorados incluídos na área científica abrangida pelo Departamento.
3. São membros não permanentes os representantes eleitos pelos docentes e investigadores não doutorados representantes dos estudantes e um representante dos restantes funcionários afectados ao Departamento.
4. O Conselho do Departamento poderá funcionar em plenário, em Comissão Coordenadora e em comissões especializadas.
5. Compete ao Conselho do Departamento:
 - a) Eleger e destituir o Presidente do Departamento, implicando a sua destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;
 - b) Ratificar a Comissão Executiva;
 - c) Propor alterações ao Regulamento do Departamento;
 - d) Aprovar a constituição e a dissolução de Secções do Departamento;
 - e) Eleger os Representantes do Departamento a quaisquer outros órgãos ou comissões;
 - f) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
 - g) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
 - h) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o Departamento, todos os meios humanos e materiais a ele

- adstritos em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- i) Submeter à aprovação dos órgãos centrais, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
 - j) Propor os quadros de pessoal docente, investigador e técnico adstrito à actividade científica;
 - k) Propor a nomeação e a contratação de pessoal docente e não docente;
 - l) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento e para o preenchimento de lugares dos quadros de pessoal afectados ao Departamento;
 - m) Nomear os Professores responsáveis pelas disciplinas a cargo do Departamento, assim como os Coordenadores das licenciaturas e mestrados de que o Departamento seja responsável, bem como os seus representantes na coordenação das licenciaturas e mestrados em que participe;
 - n) Nomear os Professores responsáveis pelos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
 - o) Propor os mapas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
 - p) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos funcionários e agentes adstritos ao Departamento e promover a sua avaliação periódica.
 - q) Propôr o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
 - r) Propor os Regulamentos das licenciaturas de que o Departamento seja responsável;
 - s) Aprovar, anualmente, os planos de actividade científica envolvendo docentes adstritos ao Departamento;
 - t) Dar parecer sobre a criação de Centros nos quais intervenha pessoal afecto ao Departamento.
 - u) Aprovar a criação de Grupos, nomear os respectivos Coordenadores, bem como aprovar os planos de actividades e apreciar os relatórios de actividade.
6. O Conselho do Departamento poderá delegar competências no Presidente do Departamento e na Comissão Executiva ou nos demais órgãos previstos no Regulamento do Departamento, exceptuando as alíneas a) a c) do número anterior.

ARTº 45

(Do Presidente do Departamento)

- 1. O Conselho de Departamento é presidido por um Professor Catedrático ou Associado do Departamento, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.
- 2. Compete ao Presidente do Departamento:
 - a) Representar o Departamento;
 - b) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão Executiva;
 - c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Departamento e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das resoluções do Presidente;
 - d) Fazer parte, por inerência de funções, da Assembleia de Representantes, da Comissão Coordenadora do Conselho Científico e do Conselho Consultivo;

- e) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar ao Conselho Directivo, bem como a aplicação do orçamento à disposição do Departamento;
 - f) Garantir a realização das eleições previstas nestes Estatutos e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
 - g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao Conselho Científico;
 - h) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
 - i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento, para que os órgãos de gestão do IST deverão facultar os meios necessários;
 - j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos centrais do IST;
 - k) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar as suas deliberações.
3. O Presidente do Departamento poderá delegar competências nos membros da Comissão Executiva do Departamento.
4. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente do Departamento escolhido de acordo com o Regulamento do Departamento de entre os Professores, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

**ARTº 46
(Da Comissão Executiva)**

1. A Comissão Executiva, constituída de acordo com o Regulamento do Departamento, é presidida pelo Presidente do Departamento.
2. Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho de Departamento.

**ARTº 47
(Órgãos das Secções e Secções Autónomas)**

1. As Secções são dirigidas pelo Coordenador da Secção, eleito pelo período de dois anos de entre os Professores em tempo integral e em exercício de funções, com doutoramento realizado há mais de dois anos.
2. As Secções poderão ainda ter um Conselho de Secção ao qual pertencerão obrigatoriamente todos os seus Professores.
3. As competências, o regime de funcionamento e a forma de eleição dos órgãos das Secções serão objecto de normas a incluir no Regulamento do Departamento.
4. Os órgãos das Secções Autónomas, bem como as suas competências, regime de funcionamento e a forma de eleição serão objecto de normas a incluir no Regulamento previsto na alínea o) do número 3 do Artº 31.

SECÇÃO II

GRUPOS E CENTROS

ARTº 48

(Sistema Organizativo da Investigação Científica)

1. A investigação científica no IST deverá funcionar na base de programas de investigação com objectivos, métodos de trabalho e formas de avaliação, na medida do possível, bem definidas.
2. A participação dos docentes, investigadores e estudantes num dado programa de investigação é feita livremente na base de interesses de investigação comuns.
3. O sistema organizativo da investigação científica no IST deverá ter estruturas próprias que salvaguardem a liberdade e a flexibilidade da investigação em programas de investigação e que possibilitem a criação, sempre que adequado, de unidades de investigação.
4. Entre os objectivos do sistema organizativo da investigação científica no IST destacam-se:
 - a) Incentivar o desenvolvimento da investigação, seja ela de índole fundamental ou aplicado;
 - b) Optimizar a rentabilização dos meios humanos e materiais existente, nomeadamente incentivando grupos de massa crítica conveniente;
 - c) Fomentar o lançamento de novas actividades e grupos, nomeadamente em áreas interdisciplinares;
 - d) Desburocratizar e eliminar bloqueamentos que possam dificultar a organização equilibrada dos grupos de investigação;
 - e) Criar as interfaces necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços eficaz e de qualidade;

f) Fomentar a apresentação de projectos aos programas de financiamentos nacionais ou estrangeiros.

5. A gestão e a avaliação da investigação científica compete a uma Comissão Permanente do Conselho Científico do IST.

ARTº 49

(Unidades de Investigação)

1. O IST pode ter os seguinte tipos de unidades de investigação
 - a) Grupos
 - b) Centros
2. Podem localizar-se no "campus" do IST, e funcionar com envolvimento permanente dos seus funcionários, docentes, investigadores e não docentes, unidades de investigação organicamente independentes do IST, desde que:
 - (i) a instalação dessas unidades tenha sido previamente aprovada pelos Conselhos Directivo e Científico do IST;
 - (ii) sejam celebrados entre essas unidades e os Departamentos a que pertencem os docentes e investigadores acordos de enquadramento dos trabalhos por eles aí desenvolvidos.

ARTº 50

(Dos Grupos)

1. O Grupo é a unidade de investigação mais simples, na dependência directa de um Conselho de Departamento, e que integra um ou mais programas na mesma área científica.
2. A criação e a dissolução de um Grupo é aprovada pelo respectivo Conselho de Departamento e homologada pelo Conselho Científico do IST.

3. A constituição de um Grupo exige um número mínimo de três docentes ou investigadores, um dos quais tem de ser professor doutorado em tempo integral.
4. O Grupo é dirigido pelo Coordenador do Grupo, o qual deverá ser um Professor nomeado pelo Conselho de Departamento de entre os responsáveis dos programas.
5. O Coordenador do Grupo deverá submeter ao Conselho do Departamento o plano e o relatório anuais de actividades.
 - e) e materiais que forem concedidas ao Centro e que não estejam directamente afectados a um projecto específico;
 - e) Aprovar o plano e o relatório de actividades do Centro, a submeter à apreciação do Conselho Científico do IST;
 - f) Propor ao Conselho Científico a aprovação do Regulamento do Centro;
 - g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Centro.

**ARTº 51
(Dos Centros)**

1. O Centro é uma unidade de investigação que integra três ou mais projectos, em áreas científicas afins ou um número mínimo de quinze docentes ou investigadores, dos quais pelo menos cinco têm de ser professores doutorados em tempo integral.
2. A criação e a dissolução de um Centro é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta dos Departamentos envolvidos e mediante parecer favorável do Conselho Directivo.
3. São órgãos obrigatórios do Centro:
 - a) Comissão Científica
 - b) Comissão Directiva
4. A Comissão Científica é constituída por todos os doutorados que trabalham no Centro.
5. Compete à Comissão Científica:
 - a) Eleger o Presidente do Centro;
 - b) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
 - c) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
 - d) Fazer a distribuição pelos vários projectos dos recursos humanos
6. A Comissão Directiva é constituída por:
 - a) Presidente do Centro;
 - b) Dois docentes ou investigadores e um representante do pessoal não docente escolhidos de acordo com o Regulamento do Centro.
7. Compete à Comissão Directiva:
 - a) Dar andamento administrativo às decisões do Conselho Científico;
 - b) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais do Centro;
 - c) Preparar as reuniões do Comissão Científica;
 - d) Assegurar o expediente do Centro;
8. O Presidente do Centro é um Doutorado eleito pela Comissão Científica do Centro.

SECÇÃO III

CENTRO DE INFORMÁTICA

**ARTº 52
(Objectivos)**

1. O Centro de Informática do Instituto Superior Técnico é uma unidade de

- apoio do IST que tem por finalidade a prestação de serviços de informática, a nível de processamento, apoio técnico e/ou formação, a todas as unidades e serviços do IST, bem como a outros organismos públicos e entidades privadas.
2. Com o objectivo de satisfazer as necessidades de actualização tecnológica, o CIIST poderá prosseguir investigação autónoma, na sua área de actuação, nomeadamente através da participação em projectos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
 3. Para cumprimento dos fins atrás referidos, as grandes áreas de intervenção do CIIST são as seguintes:
 - a) Prestação de serviços informáticos (disponibilidade de meios computacionais, apoio técnico e formação);
 - b) Promoção e divulgação de técnicas informáticas;
 - c) Desenvolvimento de aplicações científicas e administrativa;
 - d) Informática de gestão.
- b) Um Professor nomeado pelo Conselho Científico do IST, sob proposta do Presidente do Conselho Directivo do CIIST;
 - c) Um funcionário da carreira de informática eleito pelos seus pares;
 - d) Um estudante nomeado pelo Conselho Pedagógico do IST.
2. Compete ao Conselho Directivo:
 - a) Propôr aos Conselhos Directivo e Científico do IST o plano geral a que deverá subordinar-se o CIIST, bem como as medidas legislativas e administrativas necessárias ao bom desempenho das suas atribuições;
 - b) Elaborar e aprovar os planos de actividades e os programas de trabalhos, de acordo com as orientações definidas pelo Conselho de Utentes;
 - c) Elaborar a proposta de orçamento anual;
 - d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do CIIST, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas;
 - e) Propôr a admissão de pessoal, a rescisão dos contratos, a constituição e a cessação das comissões de serviço;
 - f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e outros bens afectos ao CIIST;
 - g) Elaborar as normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento do CIIST;
 - h) Propôr a fixação, para cada um dos serviços do CIIST do horário de trabalho adequado à natureza e à exigência da actividade do serviço;
 - i) Propôr a realização de trabalho extraordinário em situações excepcionais devidamente justificadas e dentro dos

**ARTº 53
(Orgãos)**

- O CIIST tem, obrigatoriamente, os seguintes órgãos:
- a) O Conselho Directivo
 - b) O Conselho de Utentes

**ARTº 54
(Do Conselho Directivo)**

1. O Conselho Directivo do CIIST é constituído por:
 - a) Um Professor nomeado pelo Conselho Directivo do IST, que preside;

- condicionalismos legais em vigor;
- j) Aprovar as tarifas para os serviços prestados pelo CIIST;
 - l) Nomear os Chefes dos Serviços do CIIST.

**ARTº 55
(Do Presidente)**

1. O cargo de Presidente do Conselho Directivo do CIIST será desempenhado em regime de tempo inteiro.
2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
 - a) Administrar e gerir o CIIST assegurando o cumprimento dos objectivos do plano de actividades;
 - b) Representar o CIIST;
 - c) Submeter à aprovação das entidades competentes o plano de actividades, o orçamento e as contas anuais e plurianuais;
 - d) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e submeter à sua apreciação as propostas que julgue convenientes;
 - e) Participar nas reuniões do Conselho de Utentes.
3. Nas deliberações do Conselho Directivo, o Presidente tem voto de qualidade.

**ARTº 56
(Do Conselho de Utentes)**

1. O Conselho de Utentes é constituído por:
 - a) Presidente do IST
 - b) Presidente do Conselho Directivo do CIIST;
 - c) Um representante do Conselho Pedagógico do IST;
 - d) Um Professor por Departamento, designado pelo

- respectivo Conselho do Departamento;
 - e) Um representante da Associação de Estudantes.
2. O Presidente do IST pode delegar a sua representação no Presidente-Adjunto para os Assuntos Administrativos.
 3. Compete ao Conselho de Utentes dar parecer sobre:
 - a) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Directivo do CIIST;
 - b) O plano de actividades e o projecto de orçamento;
 - c) A gestão dos recursos informáticos;
 - d) A aquisição de equipamento informático.

SECÇÃO IV

BIBLIOTECA

ARTº 57

1. A Biblioteca é uma unidade de apoio à qual compete a recolha, o tratamento, e a difusão de documentação científica, técnica e pedagógica de Engenharia e das ciências afins.
2. Esta Unidade de Apoio integra a Biblioteca Central e as Bibliotecas Periféricas situadas nas instalações dos Departamentos.

**ARTº 58
(Gestão)**

1. A Biblioteca é dirigida por um técnico superior de BAD, nomeado pelo Conselho Directivo, assessorado pelo Conselho da Biblioteca.

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

2. O Conselho da Biblioteca é constituído por:
 - a) Um professor nomeado pelo Conselho Directivo, que preside;
 - b) O funcionário referido no número anterior;
 - c) Um professor nomeado pelo Conselho Científico;
 - d) Um representante do Conselho Pedagógico;
 - e) Os professores responsáveis por cada uma das Bibliotecas periféricas.
3. Compete ao Conselho da Biblioteca:
 - a) Coordenar os planos de aquisições das bibliotecas, tendo em conta as orientações dos Conselhos Científico e Pedagógico.
 - b) Elaborar a proposta de orçamento da Biblioteca.
4. No âmbito do Conselho da Biblioteca existirá uma Comissão Executiva composta pelos elementos das alíneas a) a d) do número 2.

SECÇÃO V

OFICINAS ESPECIALIZADAS

ARTº 59 (Objectivos)

As Oficinas Especializadas são uma Unidade de Apoio a quem compete o projecto, a construção e a reparação de equipamento destinado ao ensino, à investigação e à prestação de serviços à comunidade.

ARTº 60 (Gestão)

1. As Oficinas Especializadas são dirigidas por um técnico superior de engenharia, nomeado pelo Conselho

Directivo, assessorado pelo Conselho das Oficinas Especializadas.

2. O Conselho das Oficinas Especializadas é constituído por:
 - a) Um professor nomeado pelo Conselho Directivo, que preside;
 - b) O funcionário referido no número anterior;
 - c) Um professor nomeado pelo Conselho Científico;
 - d) Um professor nomeado por cada Conselho de Departamento.
3. Compete ao Conselho das Oficinas Especializadas:
 - a) Coordenar os planos de aquisições e de trabalho, tendo em conta as orientações do Conselho Científico;
 - b) Elaborar a proposta de orçamento das Oficinas Especializadas.

SECÇÃO VI

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

ARTº 61 (Recursos Humanos)

1. Os lugares dos quadros de pessoal docente, investigador e não docente afectados às Unidades deverão corresponder às necessidades permanentes, essenciais ao seu funcionamento.
2. Os lugares dos quadros do pessoal docente e de investigação serão afectados às Unidades pelo Conselho Científico.
3. A afectação de outro pessoal docente às Unidades será decidida pelo Conselho Científico, dentro das condicionantes globais estabelecidas pelo Conselho Directivo e ouvido o Conselho Pedagógico.

4. Os lugares dos quadros do pessoal não docente serão afectados às Unidades pelo Conselho Directivo.
 5. Com vista ao exercício de funções de apoio às suas actividades as Unidades poderão solicitar ao Conselho Directivo a celebração com individualidades nacionais ou estrangeiros contratos não conferentes da qualidade de funcionário ou agente.
 6. Os contratos referidos no número anterior serão suportados pelas verbas próprias das Unidades .
 7. A execução dos assuntos relacionados com pessoal será assegurada pela respectiva Secção de Pessoal do IST.
- d) O produto da alienação de material inservível ou desprezável;
 - e) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
 - f) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.
4. O orçamento privativo das Unidades constituirá uma subdivisão do orçamento privativo do IST.
 5. A execução da gestão orçamental das Unidades será assegurada pela Secção de Contabilidade do IST.

**ARTº 62
(Recursos Materiais)**

1. Serão definidas pelo Conselho Directivo, ouvido os Conselhos Científico e Pedagógico, as instalações, incluindo áreas para laboratórios, gabinetes, bibliotecas e outros serviços, a afectar às Unidades e cuja gestão estas assegurarão.
2. Os orçamentos das Unidades constituirão subdivisões internas do orçamento do IST.
3. As Unidades disporão das seguintes receitas:
 - a) As dotações do orçamento do IST que lhe forem atribuídas.
 - b) As decorrentes do envolvimento dos seus docentes e investigadores em actividades de ensino, de investigação e desenvolvimento;
 - c) Os decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;

CAPÍTULO V

SERVIÇOS

SECÇÃO I

SERVIÇOS CENTRAIS

**ARTº 63
(Organização)**

1. São Serviços Centrais do Instituto Superior Técnico:
 - a) O Gabinete Jurídico;
 - b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - c) O Gabinete de Análise Estatística;
 - d) O Gabinete de Relações Públicas e de Promoção;
 - e) O Gabinete de Coordenação de Programas Comunitários;
 - f) O Gabinete de Apoio Informático;
 - g) Os Serviços Académicos;
 - h) Os Serviços de Recursos;
 - i) Os Serviços de Apoio Técnico;

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

2. Um organograma dos serviços referidos no número anterior, directamente dependentes do Conselho Directivo, é apresentado em anexo a estes Estatutos.
 3. As competências de cada um dos Serviços enumerados no nº 1 constarão de Regulamentos a aprovar pelo Conselho Directivo.
 4. A criação ou extinção de Serviços é aprovada pelo Conselho Directivo.
- a) A Secção de Orçamento e Contabilidade;
 - b) A Secção de Património e Económico;
 - c) A Secção dos Serviços Sociais;
 - d) A Tesouraria;
 - e) A Secção de Contratos e Projectos.
3. A Repartição de Recursos Humanos compreende:
 - a) A Secção de Pessoal Docente e Investigador;
 - b) A Secção de pessoal não Docente.

ARTº 64 (Os Serviços Académicos)

1. Os Serviços Académicos compreendem:
 - a) A Repartição Pedagógica;
 - b) A Repartição Académica.
2. A Repartição Pedagógica compreende:
 - a) A Secção de Organização Pedagógica;
 - b) A Secção de Avaliação Pedagógica e Acompanhamento Pedagógico do Ensino.
3. A Repartição Académica compreende:
 - a) A Secção de Graduação;
 - b) A Secção de Pós-Graduação;
 - c) A Secção de Acções de Formação e Extensão.

ARTº 65 (Serviços de Recursos)

1. Os Serviços de Recursos compreendem:
 - a) A Repartição de Recursos Materiais e Património;
 - b) A Repartição de Recursos Humanos.
2. A Repartição de Recursos Materiais e Património compreende:

ARTº 66 (Serviços de Apoio Técnico)

- Os Serviços de Apoio Técnico compreendem:
- a) Os Serviços Gráficos e de Audio-Visuais;
 - b) As Oficinas Gerais;
 - c) O Gabinete Coordenador de Obras;
 - d) O Serviço de Limpeza e Auxiliar.

ARTº 67 (Chefia dos Serviços, Repartições, Secções e Gabinetes)

1. Os Serviços são dirigidos por um Director de Serviços nomeado em comissão de serviço pelo Conselho Directivo.
2. A chefia das Repartições e Secções é assegurada por Chefes de Repartição e de Secção.
3. Os Gabinetes são dirigidos pelo técnico superior de categoria mais elevada neles colocado.

SECÇÃO II

SERVIÇOS DAS UNIDADES

ARTº 68

1. Os Unidades deverão dispôr de um secretariado que execute as tarefas administrativas inerentes às suas actividades de gestão.
2. Os assuntos académicos, de pessoal e de contabilidade das Unidades serão executados pelos serviços centrais do IST.
3. Quando a dimensão das tarefas referidas no número anterior o justificar, o Conselho Directivo deverá destacar para estas Unidades o pessoal necessário à sua execução.

ARTº 69

(Outros Serviços dos Departamentos e Centros)

1. Os Departamentos e Centros deverão ainda dispor de serviços de apoio técnico às suas actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços.
2. A organização destes serviços deverá constar dos respectivos Regulamentos.

ARTº 70

(Serviços do CIIST)

1. A estrutura de serviços do CIIST está organizada numa Direcção de Serviços e compreende, para além do secretariado previsto no nº 1 do Artº 68:
 - a) Núcleo de Exploração;
 - b) Núcleo de Apoio Técnico e Formação;
 - c) Núcleo de Aplicações.
2. O Núcleo de Exploração tem a seu cargo a exploração de todo o equipamento informático instalado no CIIST.

3. O Núcleo de Apoio Técnico e formação presta serviços de consultadoria, competindo-lhe, nomeadamente, a divulgação e promoção das metodologias e técnicas informáticas, bem como a formação do seu pessoal e a realização dos cursos para utentes.
4. O Núcleo de Aplicações fornece apoio às iniciativas de informatização dos serviços administrativos e de cálculo científico do IST e presta serviços de análise, programação, transcrição e processamento de dados.
5. Cada núcleo é dirigido por um funcionário ou colaborador do CIIST nomeado pelo Conselho Directivo do CIIST, tendo em consideração a categoria, o tempo de serviço e a adequação às funções.

ARTº 71

(Serviços da Biblioteca)

1. Os Serviços da Biblioteca são dirigidos por um técnico superior de BAD, nomeado pelo Conselho Directivo, e compreendem:
 - a) A Repartição Administrativa;
 - b) A Repartição Técnica.
2. A Repartição Administrativa compreende:
 - a) A Secção de Aquisição e Permuta;
 - b) A Secção de Expediente e Atendimento.
3. A Repartição Técnica compreende:
 - a) A Secção de Inventariação e Catalogação;
 - b) A Secção de Manutenção.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 72

(Reuniões, Deliberações e Mandatos)

1. Os órgãos colegiais têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias do Conselho Directivo, Comissão Coordenadora e Comissão Executiva dos Conselhos Científico e Pedagógico, Comissão Executiva dos Departamentos e Conselho Directivo do CIIST são mensais.
3. As reuniões ordinárias da Assembleia de Representantes, Senado do Conselho Científico, Plenário do Conselho Pedagógico, Conselho Consultivo dos Conselhos de Departamento e Conselho de Utentes do CIIST são anuais.
4. As reuniões ordinárias do Plenário do Conselho Científico são bianuais.
5. As deliberações dos órgãos só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo as destituições, que necessitam da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções do órgão competente, e o n.º 10 do presente artigo.
7. Nas votações relativas a progressão ou promoção na carreira e provas académicas apenas têm direito a voto os membros com categoria igual ou superior à envolvida nos assuntos em discussão.
8. A duração dos mandatos é de dois anos.
9. Os mandatos iniciam-se no primeiro dia útil de Janeiro e só terminam

com a entrada em funções de novos membros.

10. As alterações aos Estatutos, regimentos e regulamentos eleitorais do IST e aos regulamentos dos departamentos e unidades de investigação necessitam da aprovação de dois terços dos membros votantes, devendo o número de votos favoráveis ser maior ou igual à maioria dos membros em efectividade de funções.
11. As votações referidas no n.º 10 deverão obrigatoriamente ser feitas em urna, por um período não inferior a 10 dias úteis a decorrer em período lectivo.

ARTº 73

(Responsabilidades)

Os membros dos órgãos são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

ARTº 74

(Dos Presidentes)

Aos Presidentes dos órgãos compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração e a publicação das respectivas actas, exercer voto de qualidade em todas as votações e exercer, em permanência, as competências do órgão, podendo qualquer outro membro pedir a ratificação das resoluções do Presidente.

ARTº 75

(Perda de Mandato e Substituição)

1. Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos,

perdem o mandato os membros dos órgãos que:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
 - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas por ano, excepto se os motivos invocados forem aceites;
 - c) Sejam condenados em processo disciplinar com pena superior a repreensão;
 - d) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
 - e) Alterem a qualidade em que foram eleitos.
2. Os membros que forem eleitos para órgãos ou cargos a que corresponda um lugar, por inerência, num órgão em que já têm assento, serão temporariamente substituídos de acordo com o Regimento do respectivo órgão.
3. Quando existir necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

**ARTº 76
(Regimento)**

O Regimento de cada órgão deverá prever:

- a) A periodicidade das reuniões ordinárias se inferior à prevista nestes Estatutos e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) O número de Vice-Presidentes e a forma do seu provimento;
- c) As regras de funcionamento.
- d) A composição e as competências das Comissões Permanentes e das Comissões Eventuais, quando existam.

**ARTº 77
(Prazos)**

1. Os órgãos dispõem do prazo máximo de 30 dias para elaborarem os pareceres e respostas a requerimentos sobre os assuntos que lhes forem submetidos para apreciação por outros órgãos.
2. Os órgãos com capacidade executiva deverão submeter à Assembleia de Representantes uma lista de tipificação de tarefas e respectivos prazos de execução.
3. Da não execução dentro dos prazos referidos no número anterior haverá sempre recurso.

**ARTº 78
(Relatório de Actividades)**

1. Anualmente, o IST elabora o relatório das respectivas actividades e contas do qual constam designadamente:
 - a) Referências aos planos de desenvolvimento e a sua execução;
 - b) Análise da gestão administrativa e financeira;
 - c) Indicação dos objectivos prosseguidos pela Presidência e da medida em que hajam sido atingidos;
 - d) Inventariação dos fundos disponíveis e alusão ao modo como foram utilizados;
 - e) Descrição dos movimentos de pessoal docente e não docente;
 - f) Elementos sobre a admissão, frequência e sucesso escolar.
2. O relatório será divulgado no "Boletim Informativo do IST" ou em publicação equivalente.

**ARTº 79
(Outros Órgãos e Instâncias de Recurso das Unidades)**

1. As Unidades poderão ter outros órgãos para além dos previstos nestes Estatutos, com composição e competências estabelecidas nos seus Regulamentos.
2. Os Órgãos Centrais do IST constituem instâncias de recurso das decisões dos órgãos das Unidades.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTº 80 (Revisão)

A primeira revisão destes Estatutos só pode ser efectuada dois anos após a sua entrada em vigor.

ARTº 81 (Eleições)

1. As primeiras eleições para os órgãos previstos no n.º 1 do Art.º 15 serão realizadas no prazo de 30 dias a contar da data da homologação dos presentes Estatutos e reger-se-ão pelos regulamentos eleitorais publicados em anexo.
2. Nas eleições referidas no número anterior, as inerências previstas na alínea a) do Art.º 16 serão desempenhadas pelos actuais Presidente dos Conselhos Directivo e Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Vice-Presidente do Conselho Directivo e por um Vice-Presidente do Conselho Científico.
3. As primeiras eleições para a Assembleia da Universidade e Senado da UTL regem-se pelos regulamentos publicados em anexo, elaborados de acordo com o disposto

nos Art.º 8 e 27 dos Estatutos da UTL.

4. Os mandatos consequentes das eleições referidas nos números anteriores iniciam-se imediatamente e apenas cessam:
 - a) os que forem de duração bienal, em 31 de Dezembro de 1992.
 - b) os que forem de duração quadrienal, em 31 de Dezembro de 1994.

ARTº 82 (Regimento dos Órgãos Centrais)

1. Após as primeiras eleições para os Órgãos centrais, estes deverão aprovar os seus Regimentos no prazo máximo de 60 dias.
2. Até à aprovação dos regimentos referidos no nº 1, os órgãos centrais reger-se-ão pelos regimentos em vigor à data de aprovação dos presentes Estatutos.

ARTº 83 (Regulamento das Unidades)

1. Os Órgãos competentes das Unidades, actualmente em funções, elaborarão os respectivos Regulamentos no prazo de 60 dias contados a partir da data de homologação dos presentes Estatutos.
2. Até à homologação destes Regulamentos, as Unidades mantêm em vigor a sua actual estrutura e organização.
3. Os Regulamentos das Secções Autónomas serão aprovados pelo Conselho Directivo, ouvidos os docentes adstritos à respectiva Secção Autónoma.

ARTº 84

(Do Laboratório de Análises Químicas)

O Laboratório de Análises Químicas, criado pelo Decreto de 14 de Julho de 1911 publicado no Diário do Governo nº 63, de 16 de Julho de 1911, é integrado no Departamento de Engenharia Química.

**ARTº 85
(Serviços)**

1. As alterações aos quadros de pessoal do IST necessárias à implementação da organização de serviços descrita no Capítulo V serão objecto de diplomas legais a publicar oportunamente.
2. Na ausência de funcionários com as categorias indicadas no n.º 2 do Art.º 67 ou em situações transitórias, o Conselho Directivo nomeará o funcionário que exerce provisoriamente as funções de chefia.
3. Enquanto não forem criados os lugares referidos nas alíneas d) e e) do Art.º 36, integrarão o Conselho Administrativo um funcionário administrativo de categoria superior a Chefe de Secção designado pelo Conselho Directivo e o Chefe da Secção de Contabilidade.

ARTº 86

(Departamentos, Secções e Secções Autónomas)

1. Existem actualmente no IST os seguintes Departamentos, Secções e Secções Autónomas:
 - 1 — Departamento de Engenharia Civil
 - 1.1 — Secção de Estruturas e Construção
 - 1.2 — Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais

- 1.3 — Secção de Mecânica Aplicada
- 1.4 — Secção de Urbanização e Sistemas
- 1.5 — Secção de Vias de Comunicação e Transportes
- 1.6 — Secção de Métodos Gráficos
- 2 — Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores
 - 2.1 — Secção de Electrónica
 - 2.2 — Secção de Electrotecnia Teórica e Medidas Eléctricas
 - 2.3 — Secção de Energia
 - 2.4 — Secção de Máquinas Eléctricas e Electronica de Potência
 - 2.5 — Secção de Propagação e Radiação
 - 2.6 — Secção de Sistemas Digitais e Computadores
 - 2.7 — Secção de Sistemas e Controlo
 - 2.8 — Secção de Telecomunicações
- 3 — Departamento de Engenharia Mecânica
 - 3.1 — Secção de Projecto Mecânico
 - 3.2 — Secção de Sistemas
 - 3.3 — Secção de Tecnologia Mecânica
 - 3.4 — Secção de Termodinâmica Aplicada
- 4 — Departamento de Engenharia Química
 - 4.1 — Secção de Fenómenos de Transferência Aplicados
 - 4.2 — Secção de Projecto Químico e Engenharia de Reacções
 - 4.3 — Secção de Processos de Engenharia Química
 - 4.4 — Secção de Química Analítica
 - 4.5 — Secção de Química-Física e Termodinâmica

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

- 4.6 — Secção de Química Inorgânica
 - 4.7 — Secção de Química Orgânica
 - 4.8 — Secção de Biotecnologia
 - 5 — Departamento de Física
 - 6 — Departamento de Matemática
 - 6.1 — Secção de Álgebra e Análise
 - 6.2 — Secção de Estatística e Aplicações
 - 6.3 — Secção de Matemática Aplicada e Análise Numérica
 - 6.4 — Secção de Ciência da Computação
 - 7 — Departamento de Engenharia de Minas
 - 7.1 — Laboratório de Mineralogia e Petrologia
 - 7.2 — Secção de Exploração
 - 7.3 — Laboratório de Mineralurgia e Planeamento Mineiro
 - 7.4 — Laboratório de Geologia Aplicada
 - 8 — Departamento de Engenharia de Materiais
 - 9 — Secção Autónoma de Economia e Gestão
 - 10 — Secção Autónoma de Engenharia Naval
2. Os Laboratórios referidos em 7 são considerados Secções para todos os efeitos.

ARTº 87

(Unidades de Investigação)

1. O IST possui actualmente as seguintes Unidades de Investigação:

I - GRUPOS

- a) Grupo de Estudos de Física e Tecnologia de Edifícios

II - CENTROS

- a) Centro de Fusão Nuclear

- b) Centro de Estudos de Hidrosistemas
 - c) Centro de Materiais de Construção
 - d) Centro de Geotecnia
 - e) Centro de Infraestruturas de Transportes
 - f) Laboratório de Robótica e Processamento de Informação
2. O IST participa actualmente nas seguintes instituições de investigação:
- a) INESC Instituto Nacional de Engenharia de Sistemas e Computadores
 - b) INTERG Instituto de Energia
 - c) ITEC Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária
 - d) ICTM Instituto de Ciência e Tecnologia dos Materiais
 - e) ICTPOL Instituto de Ciência e Tecnologia dos Polímeros
3. No "campus" do IST funcionam os seguintes Centros organicamente dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica:
- a) Centro de Electrodinâmica
 - b) Centro de Processos Químicos
 - c) Centro de Química Estrutural
 - d) Centro de Química Física Molecular
 - e) Centro de Valorização de Recursos Minerais
 - f) Centro de Petrologia e Geoquímica
 - g) Centro de Mecânica e Engenharia Estruturais
 - h) Centro de Sistemas Urbanos e Regionais
 - i) Centro de Termodinâmica Aplicada e Mecânica dos Fluidos
 - j) Centro de Mecânica e Materiais
 - l) Centro de Electrotécnia
 - m) Centro de Electrónica Aplicada

- n) Centro de Análise e Processamento de Sinais
- o) Centro de Automática

ARTº 88
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, produzindo, no entanto, o disposto no n.º 3 do Art.º 81 efeitos desde a entrada em vigor dos Estatutos da UTL.





